



PROPOSTA DE LEI Nº. 99/X

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2007

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO VIII Impostos Especiais

Secção III Imposto Automóvel

Artigo 69º.-B Alteração ao Decreto-Lei nº. 40/93, de 18 de Fevereiro

O número 13 do artigo 1º. do Decreto-Lei nº. 40/93, de 18 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 1º.

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 - (...)

8 - (...)

9 - (...)

10 - (...)

11 - (...)

12 - (...)

13 - Os veículos automóveis ligeiros que no acto da entrada no consumo interno se apresentem equipados com motores híbridos, preparados para o consumo, no seu sistema de propulsão, quer de gás de petróleo liquefeito (GPL), gás natural, energia eléctrica ou solar, pilhas de combustível de hidrogénio, quer de gasolina ou gasóleo, beneficiam de uma redução de **45%** do I.A.

14 - (...)

15 - (...)."

Palácio de S. Bento, 22 de Novembro de 2006

Os Deputados
Francisco Madeira Lopes
Heloísa Apolónia